**AUTÓGRAFO DE Lei nº 3.602 de 04 de junho de 2013.**
**Autoria: Cassiana Vaz Tormin**

*"Dispõe sobre a criação do Programa de Mecanização Agrícola Municipal no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa de Mecanização Agrícola, destinado a oferecer melhores condições de trabalho às famílias rurais, viabilizar a sua permanência no campo e a melhorar as condições sociais e econômicas das mesmas.

**Art. 2º**. O Programa de Mecanização Agrícola oferecerá aos produtores rurais do Município serviços de máquinas necessários à execução de atividades agropecuárias e a melhoria das condições gerais das propriedades rurais.

**Art. 3º.** Os serviços que farão parte do programa constituem-se de lavração, gradagem, subsolagem, ensilagem, aterros, açudagem, abertura e melhoria de estradas, terraplanagem, limpeza de lavouras e outros de natureza afim, dentro das possiblidades da Prefeitura

**Art. 4º.** Os serviços poderão ser executados com máquinas já contratadas de terceiros, pela Prefeitura Municipal, e com as máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º.** Pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal cobrará dos beneficiados preços por hora de serviço, conforme tabela a ser editada pelo Poder Executivo, através de Decreto, cujo valor deverá corresponder a uma estimativa do preço de custo de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados.

**Art. 6º.** As associações de produtores terão atendimento prioritário, desde que devidamente registradas e cadastradas na Central de Associações do Município.

**Art. 7º.** O Poder Executivo disciplinará através de Decreto outras condições necessárias à implementação deste programa, bem como a definição de critérios de cadastramento e atendimento, dentro da previsão orçamentária local.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2013.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária**

**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária**